

DECRETO Nº 17.757, DE 21/09/2020



**Regulamenta as ações  
relativas à classificação do grau de  
risco para as atividades  
econômicas sujeitas à Vigilância  
Sanitária para fins de  
licenciamento sanitário no âmbito  
do Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 71 da **Lei Orgânica** do Município, tendo em vista a Lei Municipal nº **13.757/2020**, e de acordo com o protocolo SEI n. SEI nº 24.741/2020;

Considerando que a Fundação Municipal de Saúde é órgão gestor do Sistema Único de Saúde no Município de Ponta Grossa;

Considerando a necessidade de priorizar as ações do Setor de Vigilância Sanitária e estabelecer procedimento de trabalho;

Considerando a necessidade de racionalização, simplificação e harmonização dos procedimentos locais com os adotados no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, editada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento;

Considerando a Lei Federal nº **13.874**, de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios nº 51, de 11 de junho de 2019, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei Federal nº **13.874**, de 20 de setembro de 2019;

Considerando a Resolução SESA nº 1.034, de 24 de agosto de 2020, Define o grau de risco sanitário das atividades econômicas, regulamenta os procedimentos para o licenciamento sanitário no Estado do Paraná e dá outras providências, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam sujeitas ao licenciamento sanitário as atividades econômicas elencadas nos Anexos I, II e III deste Decreto, sejam elas principal ou secundárias.

**Art. 2º** Para fins de padronização de redação, passam a ser denominados pela Fundação Municipal de Saúde como:

I - Nível de risco I - baixo risco, "Baixo Risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - Nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, "Baixo Risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro e por meio de fornecimento de informações e declarações firmadas pelo empreendedor, o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos exigíveis para a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 3 dezembro de 2007;

III - Nível de risco III - Alto Risco: aquelas assim definidas por outras legislações e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

**Art. 3º** A solicitação de licenciamento de atividades econômicas, bem como o conteúdo das declarações prestadas através dos termos constantes deste regulamento, e, as informações exigíveis para o licenciamento sanitário poderão ser promovidas eletronicamente, no âmbito da REDESIM, através do Portal da Prefeitura, por meio do endereço eletrônico <http://www.pontagrossa.pr.gov.br> ou pelo integrador estadual, disponível no endereço eletrônico <http://www.empresafacil.pr.gov.br>, podendo ser realizados pelo integrador municipal ou qualquer outra plataforma digital indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, assegurada a validade e integridade da informação, e ocorrerá sempre que houver:

I - abertura da empresa;

II - alteração no registro empresarial relacionados ao endereço, atividade e responsabilidade técnica;

III - renovação da licença sanitária em função da expiração do prazo de validade; e

IV - regularização da empresa cuja licença sanitária nunca tenha sido solicitada ou tenha sido indeferida ou cancelada.

§ 1º O licenciamento sanitário deverá ser solicitado, preferencialmente, por meio eletrônico ou do Protocolo Geral do Município quando da indisponibilidade do meio eletrônico.

§ 2º Para efeito de apuração de infrações e aplicação de sanções, quando constatado que o requerente, preposto ou responsável técnico tenham fornecido através das declarações ou no procedimento de licenciamento informações inverídicas, que causem embaraço à fiscalização ou a induzam ao erro, os órgãos e entidades competentes aplicarão a legislação específica em vigência, inclusive com corresponsabilização, após apuração de culpa ou dolo, sendo assegurado, em sede de recurso, o direito ao contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo instaurado pelo órgão competente.

**Art. 4º** Os estabelecimentos que possuam veículos de interesse à saúde deverão informá-los no Anexo V deste Decreto, no ato de solicitação de Licença Sanitária.

Parágrafo único. Os veículos referidos no caput deverão ser licenciados anualmente conforme legislação específica.

**Art. 5º** Para as atividades classificadas como Nível de Risco I - Baixo Risco A ou para aquelas não listadas nos Anexos I, II e III deste Decreto não será expedida Licença Sanitária.

**Art. 6º** Não será expedida licença sanitária para endereços declarados como sendo ponto de referência.

**Art. 7º** Ficam sujeitas à fiscalização da Fundação Municipal de Saúde as atividades de interesse direto ou indireto, independentemente do grau de risco, podendo ser inspecionado a qualquer tempo pela autoridade sanitária.

**Art. 8º** Para efeito de licenciamento sanitário adotar-se-á a classificação de risco constante nos Anexos I, II e III deste Decreto ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º Para emissão da licença sanitária, as atividades econômicas elencadas como de Nível de Risco III - Alto Risco, conforme Anexo I deste Decreto, exige-se inspeção e/ou análise documental prévia, antes do início da operação do estabelecimento.

§ 2º As atividades econômicas elencadas como Nível de Risco II - Baixo Risco B, conforme discriminado no Anexo II deste Decreto, poderão obter a licença sanitária automaticamente, sem prévia realização da inspeção sanitária, após ser firmada a autodeclaração, mediante anuência eletrônica no Termo de Ciência e Responsabilidade Sanitária, constante no Anexo VI deste Decreto.

§ 3º A anuência no Termo de Ciência e responsabilidade deverá ser realizada pelo responsável legal do estabelecimento, inclusive por meio de eletrônico, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida, sendo que a Autoridade Sanitária Municipal inspecionará e confirmará, a qualquer tempo, o cumprimento dos requisitos de segurança sanitária para as atividades econômicas elencadas no processo de licenciamento sanitário, no prazo da vigência da respectiva licença.

**Art. 9º** A licença sanitária poderá ser suspensa, como medida cautelar, quando o proprietário ou responsável pelo estabelecimento agir na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, sendo assegurado, em sede de recurso, o direito ao contraditório e à ampla defesa, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente:

I - deixar de cumprir as exigências para o exercício das atividades econômicas científicas no ato da concessão da licença sanitária e previstas na legislação sanitária vigente;

II - apresentar documentação irregular, inapta ou eivada de vícios perante o órgão da vigilância sanitária;

III - apresentar declarações falsas e dados inexatos perante o órgão da vigilância sanitária;

IV - quando ficar comprovada a cessação da atividade.

§ 1º A suspensão da licença sanitária poderá incorrer na interdição do estabelecimento até a regularização das pendências sanitárias descritas nos incisos I a III deste artigo, salvo os casos em que não seja gerado risco iminente à saúde pública ou do trabalhador, situação à qual a autoridade sanitária poderá conceder prazo para regularização.

§ 2º A fiscalização das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no que se refere aos aspectos de natureza sanitária deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 3º Conforme previsto na legislação, será observado o critério de dupla visita para lavratura de Autos de Infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização;

**Art. 10.** Para as atividades econômicas, cuja determinação do risco dependa de informações de acordo com Anexo III deste Decreto, o responsável legal deverá responder as perguntas contidas no Anexo IV para determinação do grau de risco, sendo que as respostas positivas classificam a atividade como Alto Risco e as negativas como Nível de Risco II-Baixo Risco B ou Nível de Risco I-Baixo Risco A.

**Art. 11.** O prazo de validade da licença sanitária será de 12 meses, a partir da data de sua expedição.

**Art. 12.** As atividades que demandam projeto de layout aprovado, previamente, pela Vigilância Sanitária são aquelas expostas na tabela dos Anexos I e III deste Decreto.

Parágrafo único. A dispensa de aprovação do projeto de layout não exige o interessado de manter a estrutura física nos termos das legislações vigentes.

**Art. 13.** A licença sanitária dos estabelecimentos listados nos Anexos I, II e III deste Decreto

será emitida após a autodeclaração, através da anuência eletrônica no Termo de Ciência e Responsabilidade Sanitária ou, se necessário, após a inspeção prévia da autoridade sanitária municipal, de acordo com a respectiva classificação de risco.

Parágrafo único. Para os estabelecimentos que exerçam atividades que não constem relacionadas nos Anexos I, II e III ou para aquelas classificadas como Nível de Risco I - Baixo Risco A deste Decreto fica dispensada a emissão da licença sanitária.

**Art. 14.** A autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições e atendidas as formalidades legais, tem livre acesso, em qualquer dia e hora, a todos os estabelecimentos, ambientes e serviços de interesse direto ou indireto à saúde, para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário.

**Art. 15.** A Vigilância Sanitária poderá, a pedido do contribuinte, emitir o Termo de Dispensa da licença ou a Licença Sanitária, sujeito à taxa de expediente.

**Art. 16.** Independentemente do grau de risco e da eventual dispensa de licenciamento, todas as atividades continuam sujeitas à fiscalização quanto às declarações prestadas.

§ 1º A fiscalização, obrigatoriamente, adotará procedimentos orientadores, aplicando-se o critério de dupla visita, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006.

§ 2º Os prazos para complementação da documentação ou adequações deverão considerar a complexidade do caso e poderão ser prorrogados pela autoridade competente por motivo fundamentado.

§ 3º Nas situações em que seja constatado risco grave e iminente à saúde, ao meio ambiente, ao sossego ou à segurança pública poderá ser dispensado o critério da dupla visita, devidamente justificado.

**Art. 17.** São partes integrantes deste Decreto, os seguintes anexos.

I - Anexo I - Relação das Atividades de CNAE de Nível de Risco III - Alto Risco;

II - Anexo II - Relação das Atividades de CNAE de Nível de Risco II - Baixo Risco B;

III - Anexo III - Relação das Atividades de Risco Dependente de Informação;

IV - Anexo IV - Perguntas condicionantes para determinar o risco;

V - Anexo V - Requerimento para Licenciamento Sanitário;

VI - Anexo VI - Termo de Ciência e Responsabilidade Sanitária.

**Art. 18.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de setembro de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK  
Procurador Geral do Município

ANEXO I - DECRETO Nº 17.757/2020

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CNAE DE NÍVEL DE RISCO III - ALTO RISCO

<b>Código CNAE</b>	<b><u>Descrição</u> da atividade de Alto Risco</b>	<b>Necessária inspeção sanitária ou avaliação documental</b>	<b>Necessário projeto de layout aprovado pela Vigilância Sanitária</b>
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	X	X
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	X	X
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	X	X
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	X	X
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	X	X
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	X	X
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	X	X
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	X	X
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	X	X
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	X	X

1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	X	X
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	X	X
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	X	X
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	X	X
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	X	X
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	X	X
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	X	X
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	X	X
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	X	X
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	X	X
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	X	X
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	X	X
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	X	X
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	X	X
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	X	X
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	X	X

2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	X	X
-----------	---	---	---

## ANEXO I - DECRETO Nº 17.757/2020

## RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CNAE DE NÍVEL DE RISCO III - ALTO RISCO

<b>Código CNAE</b>	<b>Descrição da atividade de Alto Risco</b>	<b>Necessária inspeção sanitária ou avaliação documental</b>	<b>Necessário projeto de layout aprovado pela Vigilância Sanitária</b>
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	X	X
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	X	X
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	X	X
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	X	X
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	X	X
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	X	X
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	X	X
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	X	X
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	X	X
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	X	X

3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	X	X
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	X	X
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	X	X
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	X	X
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	X	X
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	X	X
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	X	X
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	X	X
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	X	X
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	X	X
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	X	X
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	X	X

ANEXO I - DECRETO Nº 17.757/2020

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CNAE DE NÍVEL DE RISCO III - ALTO RISCO

<b>Código CNAE</b>	<b>Descrição da atividade de Alto Risco</b>	<b>Necessária inspeção sanitária ou avaliação documental</b>	<b>Necessário projeto de layout aprovado pela Vigilância Sanitária</b>
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	X	X
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	X	X
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	X	X
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	X	X
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	X	X
8511-2/00	Educação infantil - creche	X	X
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	X	X
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	X	X
8621-6/01	UTI móvel	X	X
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	X	X
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	X	X
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	X	X

8630-5/04	Atividade odontológica	X	X
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	X	X
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	X	X
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	X	X
8640-2/02	Laboratórios clínicos	X	X
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	X	X
8640-2/04	Serviços de tomografia	X	X
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	X	X
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	X	X
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	X	X

ANEXO I - DECRETO Nº 17.757/2020

RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CNAE DE NÍVEL DE RISCO III - ALTO RISCO

<b>Código CNAE</b>	<b>Descrição da atividade de Alto Risco</b>	<b>Necessária inspeção sanitária ou avaliação documental</b>	<b>Necessário projeto de layout aprovado pela Vigilância Sanitária</b>
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	X	X
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	X	X

8640-2/10	Serviços de quimioterapia	X	X
8640-2/11	Serviços de radioterapia	X	X
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	X	X
8640-2/13	Serviços de litotripsia	X	X
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	X	X
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	X	X
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	X	X
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	X	X
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	X	X
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	X	X
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	X	X
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	X	X
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	X	X
8730-1/01	Orfanatos	X	X
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	X	X
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	X	X

9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	X	X
-----------	--	---	---

## ANEXO II - DECRETO Nº 17.757/2020

## RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CNAE DE NÍVEL DE RISCO II - BAIXO RISCO B

<b>CÓDIGO CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar

4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios

**ANEXO II - DECRETO Nº 17.757/2020**
**RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CNAE DE BAIXO RISCO B**

<b>Código CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues

4722-9/02	Peixaria
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
5611-2/01	Restaurantes e Similares
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos

5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
7729-2/03	Aluguel de material médico
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
8513-9/00	Ensino fundamental
8520-1/00	Ensino Médio
8531-7/00	Educação Superior - graduação
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós graduação
8533-3/00	Educação superior - pós graduação e extensão
8541-4/00	Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio

ANEXO II - DECRETO Nº 17.757/2020  
 RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CNAE DE BAIXO RISCO B

<b>Código CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento

9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos

## ANEXO III - DECRETO Nº 17.757/2020

## RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO

<b>Código CNAE</b>	<b>Descrição da atividade de risco dependente de informação</b>	<b>Perguntas</b>	<b>Grau de risco</b>	<b>Necessária inspeção sanitária ou avaliação documental</b>	<b>Necessário projeto de layout aprovado pela vigilância sanitária</b>
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	2	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Alto Risco	Se Alto Risco
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	1	Alto Risco ou baixo risco B	Se Alto Risco	Se Alto Risco
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	7	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Alto Risco	Se Alto Risco

1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	8	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Risco Alto	Se Alto Risco
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	8	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Risco Alto	Se Alto Risco
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	9	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Risco Alto	Se Alto Risco
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	10	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Risco Alto	Se Alto Risco
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	10	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Risco Alto	Se Alto Risco
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	11 e 12	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Risco Alto	Se Alto Risco
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	11 e 14	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Risco Alto	Se Alto Risco

2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	15	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Risco Alto	Se Alto Risco
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	16 e 17	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Risco Alto	Se Alto Risco
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	18	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Risco Alto	Se Alto Risco

## ANEXO III - DECRETO Nº 17.757/2020

## RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO

<b>Código CNAE</b>	<b>Descrição da atividade de risco dependente de informação</b>	<b>Perguntas</b>	<b>Grau de risco</b>	<b>Necessária inspeção sanitária ou avaliação documental</b>	<b>Necessário projeto de layout aprovado pela vigilância sanitária</b>
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	19	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Risco Alto	Se Alto Risco
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	20	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Risco Alto	Se Alto Risco

2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não - refratários não especificados anteriormente	21	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Alto Risco	Se Alto Risco
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	22	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Alto Risco	Se Alto Risco
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	23, 24 e 25	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Alto Risco	Se Alto Risco
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não - motorizados, peças e acessórios	26	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Alto Risco	Se Alto Risco
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	27	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Alto Risco	Se Alto Risco
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	28	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Alto Risco	Se Alto Risco
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	29	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Alto Risco	Se Alto Risco

3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	30	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Alto Risco	Se Alto Risco
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	49	Alto Risco ou Baixo Risco B	Se Alto Risco	Se Alto Risco
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	32	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Alto Risco	Se Alto Risco
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	33	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Alto Risco	Se Alto Risco

## ANEXO III - DECRETO Nº 17.757/2020

## RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO

<b>Código CNAE</b>	<b>Descrição da atividade de risco dependente de informação</b>	<b>Perguntas</b>	<b>Grau de risco</b>	<b>Necessária inspeção sanitária ou avaliação documental</b>	<b>Necessário projeto de layout aprovado pela vigilância sanitária</b>
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	34	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Alto Risco	Se Alto Risco

4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, inter-municipal, interestadual e internacional	34	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Risco Alto	Se Risco Alto
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	35	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Risco Alto	Se Risco Alto
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	35	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Risco Alto	Se Risco Alto
7120-1/00	Testes e análises técnicas	37	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Risco Alto	Se Risco Alto
7500-1/00	Atividades veterinárias	38	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Risco Alto	Se Risco Alto
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	39, 40, 41, 42, 43 e 44	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Risco Alto	Se Risco Alto
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	45	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Risco Alto	Se Risco Alto

9601-7/01	Lavanderias	47	Alto Risco ou baixo risco B	Se Alto Risco	Se Alto Risco
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	46	Alto Risco ou Baixo Risco A	Se Alto Risco	Se Alto Risco
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	1	Alto Risco ou baixo risco B	Se Alto Risco	Se Alto Risco
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1	Alto Risco ou baixo risco B	Se Alto Risco	Se Alto Risco
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	3	Alto Risco ou baixo risco B	Se Alto Risco	Se Alto Risco

## ANEXO III - DECRETO Nº 17.757/2020

## RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO

<b>Código CNAE</b>	<b>Descrição da atividade de risco dependente de informação</b>	<b>Perguntas</b>	<b>Grau de risco</b>	<b>Necessária inspeção sanitária ou avaliação documental</b>	<b>Necessário projeto de layout aprovado pela vigilância sanitária</b>
--------------------	---	------------------	----------------------	--	--

1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1	Alto Risco ou baixo risco b	Se Alto Risco	Se Alto Risco
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	1	Alto Risco ou baixo risco b	Se Alto Risco	Se Alto Risco
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	4	Alto Risco ou baixo risco b	Se Alto Risco	Se Alto Risco
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	1	Alto Risco ou baixo risco b	Se Alto Risco	Se Alto Risco
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	1	Alto Risco ou baixo risco b	Se Alto Risco	Se Alto Risco
1081-3/01	Beneficiamento de café	1	Alto Risco ou baixo risco b	Se Alto Risco	Se Alto Risco
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	1	Alto Risco ou baixo risco b	Se Alto Risco	Se Alto Risco

1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1	Alto Risco ou baixo risco	Se Alto Risco	Se Alto Risco
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	1	Alto Risco ou baixo risco	Se Alto Risco	Se Alto Risco
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	1	Alto Risco ou baixo risco	Se Alto Risco	Se Alto Risco
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	5	Alto Risco ou baixo risco	Se Alto Risco	Se Alto Risco
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	1	Alto Risco ou baixo risco	Se Alto Risco	Se Alto Risco
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	6	Alto Risco ou baixo risco	Se Alto Risco	Se Alto Risco
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1	Alto Risco ou baixo risco	Se Alto Risco	Se Alto Risco

## ANEXO III - DECRETO Nº 17.757/2020

## RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO

<b>Código CNAE</b>	<b>Descrição da atividade de risco dependente de informação</b>	<b>Pergunta</b>	<b>Grau de risco</b>	<b>Necessária inspeção sanitária ou avaliação documental</b>	<b>Necessário projeto de layout aprovado pela vigilância sanitária</b>
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	1	Alto Risco ou baixo risco b	Se Alto Risco	Se Alto Risco
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	31	Alto Risco ou baixo risco b	Se Alto Risco	Se Alto Risco
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	46	Alto Risco ou baixo risco b	Se Alto Risco	Se Alto Risco
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	46	Alto Risco ou baixo risco b	Se Alto Risco	Se Alto Risco
8650-0/01	Atividades de enfermagem	46	Alto Risco ou baixo risco b	Se Alto Risco	Se Alto Risco

8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	46	Alto Risco ou baixo risco b	Se Risco Alto	Se Risco Alto
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	46	Alto Risco ou baixo risco b	Se Risco Alto	Se Risco Alto
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	46	Alto Risco ou baixo risco b	Se Risco Alto	Se Risco Alto
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	48	baixo risco b ou Baixo Risco A	-	-
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	13	Alto Risco ou baixo risco b	Se Risco Alto	-

**ANEXO IV - DECRETO Nº 17.757/2020**
**PERGUNTAS CONDICIONANTES PARA DETERMINAR O RISCO**

No	TEXTO DA PERGUNTA
1	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal e a comercialização do produto será realizada por empresa terceirizada diferente do comércio direto ao consumidor final ?
2	O produto fabricado será comestível?
3	O beneficiamento do produto será industrial?

4	O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal?
5	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente?
6	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?
7	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?
8	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?
9	O gás fabricado será usado para fim terapêutico?
10	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?
11	O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?
12	O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos?
13	Desenvolve as atividades de manicure e/ou pedicure?
14	O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos?
15	O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes?
16	Haverá a fabricação de preservativos?
17	Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares?
18	O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde?

**ANEXO IV - DECRETO Nº 17.757/2020**
**PERGUNTAS CONDICIONANTES PARA DETERMINAR O RISCO**

<b>No</b>	<b>TEXTO DA PERGUNTA</b>
19	Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?

20	Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento?
21	Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?
22	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?
23	Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?
24	Haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?
25	Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins?
26	Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde?
27	Haverá fabricação de produto para saúde?
28	Haverá no exercício a fabricação de escova dental?
29	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar?
30	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?
31	Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?
32	Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral?
33	O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?
34	Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?

ANEXO IV - DECRETO Nº 17.757/2020

PERGUNTAS CONDICIONANTES PARA DETERMINAR O RISCO

No	TEXTO DA PERGUNTA
----	-------------------

35	Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?
36	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?
37	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?
38	O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem?
39	Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde?
40	Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas?
41	Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada?
42	Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?
43	Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante?
44	Haverá a prestação de serviços de eliminação de microrganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros?
45	Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados à saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos?
46	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?
47	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?
48	Haverá no exercício da atividade o comércio de lentes que necessitam de prescrição por profissional habilitado?
49	Haverá transporte de água potável?

ANEXO V - DECRETO Nº 17.757/2020  
REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO SANITÁRIO  
AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

R

Razão social \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_ Telefone ( ) \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

**EQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO SANITÁRIO  
AO EXCELENTÍSSIMO DO MUNICÍPIO DE DO IGUAÇU**

Sócio Administrador/Representante Legal

Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

CNAE`s sujeitos à Vigilância Sanitária, para fins de Licenciamento Sanitário:

1 \_\_\_\_\_

Responder à pergunta correspondente aos CNAE`s que constam no ANEXO III - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO

Pergunta No \_\_\_\_\_ (ver Anexos III e IV)

SIM ( )

NÃO ( )

Descrever a atividade desenvolvida \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

Responder à pergunta correspondente aos CNAE`s que constam no ANEXO III - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO

Pergunta No \_\_\_\_\_ (ver Anexos III e IV)

SIM ( )

NÃO ( )

Descrever a atividade desenvolvida \_\_\_\_\_

3 \_\_\_\_\_

Responder à pergunta correspondente aos CNAE`s que constam no ANEXO III - RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DE RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO

Pergunta No \_\_\_\_\_ (ver Anexos III e IV)

SIM ( )

NÃO ( )

Descrever a atividade desenvolvida \_\_\_\_\_

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado venho por meio deste requerer o licenciamento sanitário.

OBS: A verificação dos requisitos de segurança sanitária para o transporte será constatada por meio de inspeção sanitária, após o pagamento da taxa de inspeção veicular.

ANEXO V - DECRETO Nº 17.757/2020

**REQUERIMENTO PARA LICENCIAMENTO SANITÁRIO  
AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

E atendendo à exigência prevista no art. 3º do Decreto nº 17.757/2020, informo que possuo os seguintes veículos de interesse à saúde:

Veículo 1

<b>Tipo</b>	<b>Marca</b>	
Modelo	RENAVAM	
Chassi	Placas de identificação	Ano de fabricação

Veículo 2

<b>Tipo</b>	<b>Marca</b>	
Modelo	RENAVAM	
Chassi	Placas de identificação	Ano de fabricação

Veículos/transporte de:

- Alimentos/bebidas (que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade)
- Medicamentos
- Cosméticos/perfumes/produtos de higiene
- Produtos para saúde/insumos
- Produtos químicos (desinsetizadora e outras)
- Saneantes
- Materiais biológicos
- Ambulância
- Lavanderia

Nestes termos, espera o deferimento.

Ponta Grossa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio ou Representante Legal

ANEXO VI - DECRETO Nº 17.757/2020

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE SANITARIA

Eu, sócio administrador/representante legal, assumo a responsabilidade de exercer a(s) atividade(s) econômica(s), atendendo todas as exigências previstas nos art. 7º e 10 da RDC nº 153 de 26 de abril de 2017 - ANVISA, cumprindo a(s) norma(s) sanitária(s) vigente(s).

Declaro estar ciente de que o não cumprimento das exigências acarretará penalidade de suspensão e interdição previstas no art. 8 da Decreto nº 17.757/2020;

Declaro ciência de que o cumprimento dos requisitos de segurança sanitária para o exercício

de atividade econômica de interesse direto ou indireto da Vigilância Sanitária poderá ser verificado por meio de inspeção sanitária ou análise documental e de informações por mim fornecidos;

Autorizo a realização de inspeção e fiscalização no endereço informado para exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos;

Declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo pela legislação Estadual e Municipal poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade Sanitária e suas implicações;

Declaro, ainda, estar ciente da legislação sanitária vigente e das responsabilidades civis e criminais dos meus atos.

Ponta Grossa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Sócio ou Representante Legal ou anuência eletrônica

[Download do documento](#)